



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 05/2026

SÚMULA: Designa servidores para composição de comissão organizadora da Feira Municipal de Arapua.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores municipais para composição de comissão organizadora da Feira Municipal de Arapua:

I – Juarez do Prado, matrícula 268570;

II – Ediermi Cavalheiro, matrícula 268487;

III – Luciana Lobato Ricken, matrícula 268473;

IV – Cleverson Kobayashi da Silva, matrícula 268467;

V – Cleber Uilson Huida, matrícula 268480;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco (03/03/2026).

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



DECRETO Nº 18/2026

***SÚMULA:** Dispõe sobre a Regulamentação e Funcionamento da Feira Municipal de Arapuã, nos termos da Lei Complementar nº 896/2025 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente, e considerando o disposto na Seção III – Das Feiras Livres e do Produtor Rural, da Lei Complementar nº 896/2025 (Código de Posturas do Município),

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Feira Municipal de Arapuã tem por finalidade promover a comercialização de produtos artesanais, artísticos, alimentícios e da agricultura familiar, preferencialmente confeccionados ou produzidos pelos próprios expositores, os quais serão responsáveis pela qualidade e segurança dos itens ofertados.

Art. 2º A feira poderá ocorrer de forma concomitante a eventos culturais, esportivos ou turísticos no município, conforme deliberação da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Feira funcionará, ordinariamente, das 18h00 às 22h30, podendo, a critério da Comissão Organizadora, ser antecipada para as 17h00 e estendida até as 23h00.

Art. 4º Cada expositor é responsável pela organização, conservação e limpeza do seu espaço ou container, devendo respeitar as normas deste Decreto.

Art. 5º Todos os expositores e colaboradores devem utilizar uniforme limpo e apropriado à manipulação de alimentos durante o funcionamento da feira.

§1º A exigência aplica-se a todos os presentes no interior dos containers, independentemente da função exercida.

Rua Presidente Café Filho nº 1.410 – Arapuã/Pr – CEP 86.884-000 - Fone: (43) 3444-1230
www.arapua.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



§2º A participação na feira está condicionada à obtenção de certificação em curso de segurança alimentar promovido pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA FEIRA

Art. 6º Compete ao Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, juntamente ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio:

- I – Administrar e fiscalizar a feira;
- II – Prestar assistência e orientação aos expositores;
- III – Definir local, datas e horários de funcionamento da feira;
- IV – Conceder, renovar e, se necessário, cancelar a Licença de Funcionamento dos expositores;
- V – Controlar frequência, vistoriar produtos e elaborar relatórios de ocorrência;
- VI – Analisar, em conjunto com a Comissão Organizadora, os casos omissos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º Os expositores poderão comercializar produtos de produção própria e/ou produtos industrializados, desde que devidamente autorizados em sua Licença de Funcionamento.

§1º A comercialização de produtos industrializados será permitida a todos os feirantes.

§2º Todos os produtos deverão ser previamente avaliados e aprovados pelo Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento Municipal de Indústria e Comércio, observando-se critérios de qualidade e conformidade legal.

Art. 8º O expositor deverá organizar seu espaço até 1 (uma) hora antes da abertura da feira, sendo permitido atraso de até 30 minutos, desde que justificado com antecedência.

Parágrafo único. Três atrasos injustificados em um período de seis meses implicarão em suspensão temporária.

Art. 9º A montagem e desmontagem das barracas, assim como a limpeza do local, será de responsabilidade exclusiva de cada expositor, referente ao seu local de instalação.

§1º É vedada a retirada de mobiliário durante o horário de funcionamento da feira.

§2º O descumprimento das obrigações resultará em advertência formal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



CAPÍTULO V DO INGRESSO E PARTICIPAÇÃO

Seção I – Das Inscrições e Critérios de Seleção

Art. 10. Os interessados deverão inscrever-se presencialmente no Departamento Municipal de Indústria e Comércio, mediante edital de chamamento.

Parágrafo Único. No ato da inscrição, o interessado receberá cópia do regulamento e assinará termo de ciência.

Art. 11. A seleção entre os expositores e cadastro de reserva será determinada através de sorteio público, em dia e horário previamente fixado e amplamente divulgado.

Seção II – Dos Produtos Artesanais

Art. 12. Poderão participar como expositores de produtos artesanais os interessados que produzam artesanalmente no município de Arapuã.

§1º Entende-se por produtos artesanais aqueles confeccionados manualmente ou com uso de técnicas tradicionais, como crochê, tricô, macramê, madeira, biscuit etc.

§2º A participação dependerá de aprovação da Comissão Organizadora, considerando critérios sociais previamente definidos no edital.

Seção III – Da Licença de Funcionamento

Art. 13. A participação na feira está condicionada à obtenção de Licença de Funcionamento, expedida no Departamento Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 14. Para a emissão da Licença de Funcionamento, o interessado deverá:

I – Ter sua inscrição homologada;

II – Apresentar:

a) Documento oficial de identidade com foto;

b) CPF;

c) Comprovante de residência no Município de Arapuã;

e) Certificado do curso de segurança alimentar (quando exigido).

III – Ter seus produtos aprovados pela Comissão de Avaliação e Vistoria.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 15. São direitos dos expositores:

I – Encaminhar sugestões e reclamações aos Departamentos responsáveis;

II – Justificar ausências por motivo de saúde ou força maior;

Rua Presidente Café Filho nº 1.410 – Arapuã/Pr – CEP 86.884-000 - Fone: (43) 3444-1230

www.arapua.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



III – Solicitar remanejamento de data com antecedência mínima de 48h.

Art. 16. São deveres dos expositores:

- I – Cumprir este Decreto;
- II – Comparecer regularmente nos dias e horários definidos;
- III – Zelar pela higiene e apresentação pessoal;
- IV – Dispor de lixeira adequada;
- V – Permitir inspeções;
- VI – Participar das reuniões e formações promovidas;
- VII – Manter conduta respeitosa com colegas e público;
- VIII – Obter certificações exigidas e responder pelos produtos comercializados.

Art. 17. É obrigatória a participação dos expositores e seus auxiliares nos cursos e formações promovidos ou reconhecidos pelos Departamentos responsáveis, especialmente sobre segurança alimentar e boas práticas.

§1º A ausência injustificada implicará advertência;

§2º O Departamento poderá exigir comprovação documental;

§3º Reincidência poderá ensejar penalidades mais severas.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 18. O descumprimento das normas implicará penalidades proporcionais à gravidade da infração.

§1º Faltas injustificadas serão punidas com advertência.

§2º As advertências classificam-se em moderadas ou graves, conforme avaliação da Comissão.

§3º A reincidência poderá resultar em suspensão ou exclusão da feira.

§4º A Licença será cancelada nas seguintes hipóteses:

I – 1 (uma) advertência grave mais 1 moderada;

II – 3 (três) advertências moderadas.

§5º A readmissão poderá ocorrer após 6 (seis) meses, mediante nova avaliação.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 19. Compete à Comissão Organizadora:

- I – Avaliar candidatos e produtos;
- II – Classificar infrações;
- III – Fiscalizar o cumprimento das normas;
- IV – Realizar vistorias nos espaços da feira.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



Art. 20. A Comissão será composta por 5 (cinco) membros designados por ato do Poder Executivo:

- I – 1 do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- II – 1 do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- III – 1 do Departamento Municipal de Saúde;
- IV – 1 do Departamento Municipal de Esporte.
- V – 1 do Departamento Municipal de Administração;

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida por representante do Departamento Municipal de Indústria e Comércio

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco (03/03/2026).

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL

Nº. 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº. 59/2023

EXCLUSIVA PARA ME-EPP-MEI

PROCESSO: 07/2026

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Até dia **09/03/2026, às 23h59min**

REFERÊNCIA DE HORÁRIO Horário de Brasília – DF

TIPO DE PARTICIPAÇÃO: LICITAÇÃO ME-EPP-MEI

NATUREZA: FÍSICA

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO licitacao@arapua.pr.gov.br

O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ/PR, com sede na Rua Presidente Café Filho, nº. 1410, Centro, no Município de Arapua – Pr., CNPJ/MF nº. 01.612.388/0001-44, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Art. nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Objeto: Contratação de empresa para confecção de UNIFORMES destinados aos Servidores da Divisão de Obras e demais Servidores do Município de Arapua – Pr.

ANEXOS DESTES AVISO

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Declaração de Situação de Regularidade;
- c) Anexo III – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- d) Anexo IV - Modelo de proposta de preços;
- e) Anexo V – Declaração de dados atualizados para contato da empresa;
- f) Anexo VI – Modelo de procuração;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato.

Arapua – Pr., 03 de Março de 2026.

Manoel Salvador
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 SELEÇÃO DE EXPOSITORES PARA A FEIRA MUNICIPAL DE ARAPUÃ – PR

A Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, por meio do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Departamento Municipal de Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno da Feira Municipal de Arapuã e demais normas correlatas, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de expositores para participação na Feira Municipal de Arapuã, conforme as condições estabelecidas a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de expositores residentes no município de Arapuã/PR, para a comercialização de produtos alimentícios, artesanais, artísticos e oriundos da agricultura familiar na Feira Municipal, conforme critérios estabelecidos neste edital e no Regimento Interno da Feira.

2. DA EXECUÇÃO DA FEIRA

2.1. A Feira será promovida pela Prefeitura Municipal de Arapuã, por meio do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Departamento Municipal de Indústria e Comércio, podendo ocorrer em data, horário e local definidos pela Comissão Organizadora.

2.2. A feira funcionará, ordinariamente, das 18h00 às 22h30, sendo facultada sua antecipação para as 17h00 e/ou prorrogação até às 23h00, a critério da Comissão Organizadora.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Qualquer pessoa física, **residente no Município de Arapuã**, poderá se inscrever para exposição de produtos artesanais, artísticos, alimentícios e da agricultura familiar,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

preferencialmente confeccionados ou produzidos pelos próprios expositores, a qual será responsável pela qualidade e segurança dos itens ofertados.

3.2 As inscrições deverão ser realizadas presencialmente, no período de **04/03/2026 a 06/04/2026**, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na sede do Departamento Municipal de Indústria e Comércio, localizada na Rua Alcino Branco s/n, Arapuã – PR.

3.3. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência no município de Arapuã;
- d) Termo de ciência e aceitação do Regimento Interno da Feira (fornecido no ato da inscrição);
- g) Ficha de Inscrição preenchida corretamente.

3.4. No ato da inscrição, o interessado deverá informar o produto que pretende expor e comercializar.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 A seleção entre os expositores e cadastro de reserva será determinada através de sorteio público, em dia e horário previamente fixado e amplamente divulgado.

4.2 Serão sorteados 15 (quinze) expositores entre os inscritos, sendo uma para cada segmento (produto e/ou serviço) ofertado.

4.2.1 Em caso de não preenchimento do número de barracas, será permitido sorteio adicional, sendo limitado a dois expositores por segmento.

4.2.2 Se ainda assim, permanecer barracas sobrando, as mesmas serão retidas pelo Departamento de Indústria e Comércio para novo chamamento público.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

5. DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

5.1. A participação na Feira estará condicionada à obtenção de Licença de Funcionamento, a ser expedida pelo Departamento Municipal de Indústria e Comércio, mediante homologação da inscrição e atendimento integral às exigências previstas neste edital e no Regimento Interno da Feira.

6. DOS DEVERES DOS EXPOSITORES

6.1. Os expositores selecionados deverão cumprir rigorosamente as normas previstas neste Edital e no Regimento Interno da Feira, bem como:

I – Comparecer nos dias e horários estabelecidos;

II – Manter higiene e organização de seus espaços;

III – Participar de reuniões, oficinas, cursos e formações promovidas ou reconhecidas pela Prefeitura;

IV – Dispor de lixeira adequada em seu espaço;

V – Permitir inspeções nos locais de produção.

VI - Justificar formalmente ausências, com antecedência mínima de 48 horas.

6.2. A ausência injustificada, o não cumprimento de regras ou má conduta poderão implicar advertência, suspensão ou exclusão, conforme penalidades previstas no Regimento.

6.3. É obrigatória a participação de todos os expositores e seus auxiliares nos cursos, oficinas, capacitações e demais atividades formativas promovidas pela Administração Pública. Todos devem, obrigatoriamente, possuir certificação em curso de Segurança Alimentar e Boas Práticas fornecido pelo Município, como condição para participar da feira.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das disposições previstas neste Edital ou no Regimento Interno poderá ensejar as seguintes penalidades:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

I – Advertência escrita (moderada ou grave);

II – Suspensão temporária;

III – Cancelamento da Licença de Funcionamento.

7.2. A reincidência em infrações poderá implicar em **exclusão da feira e impedimento de participação por 6 (seis) meses**, conforme deliberação da Comissão Organizadora.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Comissão Organizadora será composta por membros nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, nos termos do Regimento da Feira.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em conjunto com o Departamento Municipal de Indústria e comércio, em conjunto com a Comissão Organizadora.

8.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Arapua – PR, 03 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
EDIERMI CAVALHEIRO
Data: 03/03/2026 16:37:21-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ediermi Cavalheiro

Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio



Documento assinado digitalmente
JUAREZ DO PRADO
Data: 03/03/2026 16:31:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Juarez do Prado

Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE FEIRA DE PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Definição: Produtor Rural é quem explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades não-agrícolas, respeitada a função social da terra. É considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, percentual mínimo de renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

Art. 2º - As Feiras de Produtor Rural e Agricultura Familiar de Arapua têm por fim:

I - Hortifrutigranjeiros, englobado neste conceito frutas, legumes, cereais, grãos, ovos, tubérculos, raízes, aves, peixes;

II - Produtos derivados da agroindústria artesanal como queijo, manteiga, requeijão, doces, compotas, conservas, molhos, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras, farinhas, defumados e embutidos, pães;

III - Produtos derivados do artesanato familiar e rural do tipo: vassouras artesanais e sabão caseiro em pedra ou líquido, moveis rústicos, pinturas, bordados, brinquedos em pano e madeiras, entre outros;

Parágrafo único: casos omissos serão avaliados pela comissão de avaliação da feira.

IV - Incentivar a atividade artesanal, valorizando o produtor rural e artesanal de Arapua. Proporcionando espaços de exposição e comercialização, estimulando a atividade econômica, com geração de trabalho e renda no município.

V - Definir e estimular áreas de lazer cultural e de comércio artesanal à população.

VI - Estimular o cultivo e manejo orgânico no município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 3º - A Feira do Produtor Rural tem como princípio, promover o aumento da produção de hortifrutigranjeiros e artesanato local, visando à melhoria de abastecimento à população e a segurança alimentar, bem como fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção:

Art. 4º - Nas feiras de Produtor Rural, preferencialmente, serão expostos produtos reconhecidamente classificados como artesanais e/ou artísticos, confeccionados pelo próprio expositor, sendo sua responsabilidade a qualidade de segurança do produto.

Art. 5º - A feira poderá ocorrer concomitante à eventos esportivos no município, sendo um atrativo de lazer e turístico.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - Caberá ao Departamento Municipal de Industria e Comércio:

I - Administrar as feiras na forma deste decreto.

II - Assistir e orientar os expositores, coletiva e individualmente, no que se refere à atividade de feiras no Município e ao cumprimento deste decreto.

III - Definir horário, local e dia de funcionamento das feiras de Produtor Rural de Arapua mediante registro em ata pela Comissão de Avaliação e Vistoria e sua ampla divulgação.

IV - Conceder e renovar anualmente a Licença de Funcionamento aos candidatos a expositor, aprovados nos termos deste decreto, de acordo com os critérios estabelecidos.

V - Decidir sobre o cancelamento da Licença de Funcionamento dos expositores que tenham recebido penalidades.

VI - Fiscalizar o funcionamento correto das feiras de acordo com este decreto, realizando o controle de frequência, durante todo o horário previsto e fiscalizar a correta exposição de produtos.

VII - Apresentar relatório da atividade, fazendo nele constar todas as ocorrências havidas e providências tomadas.

VIII - Analisar e decidir os casos omissos a este decreto junto a Comissão de Avaliação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O expositor poderá comercializar produtos/serviços de produção própria e/ou produtos industrializados que estejam autorizadas em sua licença de funcionamento.

§ 1º O produto ou a linha de produtos deve ser aprovado pelos Departamento Municipal de Industria e Comércio e Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, devendo atender quesitos de qualidade, demanda e atendam às exigências da legislação vigente.

§ 2º A produção e venda de produtos alimentícios e cosméticos deverão atender aos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 8º - Caberá ao Departamento Municipal de Industria e Comércio, regulamentar os dias, horários e locais onde se instalará a feira, em consonância com outros órgãos, devendo ser obedecidas as seguintes condições:

I - O expositor terá até 1 (uma) hora antes da abertura da feira para a montagem da barraca, sendo que deverá estar em condições de iniciar as vendas no horário estabelecido.

II - Nos casos de força maior será permitido um atraso máximo de 30 (trinta) minutos, desde que o expositor tenha informado e justificado posteriormente ao Departamento Municipal de Industria e Comércio, sendo que 3 (três) atrasos num período de 6 (seis) meses, implicarão na suspensão do expositor por 2 (dois) dias de feira.

III - A montagem e desmontagem das barracas ficará por conta dos feirantes e devem respeitar os horários estabelecidos, reforçando que o feirante é responsável pela guarda, conservação e o uso adequado da barraca, respondendo por qualquer dado causado à mesma.

IV - No caso de mau tempo, a desmontagem das barracas antes do horário estabelecido, serão permitidos por autorização do Departamento Municipal de Industria e Comércio.

V - Não será permitida a permanência da barraca montada sem a presença do expositor responsável ou de seu representante.

Art. 9º - A exposição dos trabalhos deverá ser feita em bancas ou dispositivos próprios, conforme padrão estabelecido pelos Departamentos responsáveis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



CRITÉRIOS DE ACESSO À FEIRA

Art. 10 - O interessado em participar de qualquer feira de Produtor Rural realizada no Município terá que solicitar por escrito no Departamento Municipal de Indústria e Comércio, através de cadastro próprio a Licença de Funcionamento.

Art. 12 - A Licença de Funcionamento será concedida pela Vigilância Sanitária, ao candidato a expositor que se qualificar obedecendo os seguintes procedimentos:

I - O candidato a expositor deverá se inscrever na Sede do Departamento Municipal de Indústria e Comércio, por meio de preenchimento de ficha cadastral, solicitando espaço para venda de seus produtos na feira.

II - Ter seu produto ou serviço aprovado pela Comissão de Avaliação e Vistoria;

III - Submeter o seu local de trabalho à vistoria técnica para comprovação e autoria.

IV - Apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia de documento de identificação com foto;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia de comprovante de domicílio fixo em Arapua;
- d) foto(s) do(s) produto(s) aprovado(s).

V - Receber cópia do Regulamento da Feira.

VI - O expositor deverá indicar pelo menos 1 (**um**) nome, após aprovado, quando do preenchimento do cadastro, relação de familiares diretos (**cônjuge e filhos**) que poderão representá-lo no espaço da feira com seu material aprovado pelo Departamento Municipal de Indústria e Comércio, no caso de sua ausência.

Art. 13 - São direitos e deveres dos expositores:

I - Informar aos representantes Departamento Municipal de Indústria e Comércio, sempre que tiver alguma proposta, sugestão, reivindicação ou reclamação a ser encaminhada.

II - Licenciar-se por um período de no máximo 30 (trinta) dias por ano, cumulativos, devendo ser comunicado ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio, com antecedência de 10 (**dez**) dias.

a) O espaço da barraca ficará disponível ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio, até seu retorno.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



- I - Justificar faltas, devendo apresentar atestado médico, dentro do período de no máximo 5 (cinco) dias após a primeira falta. Demais justificativas serão analisadas pela Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, Vigilância e Esporte.
- II - Cumprir o determinado neste decreto.
- III - Comparecer com sua barraca ou dispositivos expositores nos dias estabelecidos e permanecer na feira durante todo o horário previsto.
- IV - Cumprir as normas estabelecidas para produção, exposição e venda dos produtos para o qual foi credenciado.
- V - Conservar limpo e arrumado o espaço na feira e apresentar-se adequadamente trajado.
- VI - Manter em sua barraca uma lixeira à disposição do público, caso sua atividade gere resíduos.
- VII - Permitir Departamento Municipal de Indústria e Comércio e Vigilância Sanitária, visitar seu local de produção, a qualquer época, para reavaliação periódica e comprovação de habilitação e/ou produção.
- VIII - Submeter todos os trabalhos, ainda que resguardadas as técnicas especiais ou fórmulas próprias, à inspeção da Secretaria de Agricultura, Indústria e comércio, Vigilância e Esporte.
- IX - Participar das reuniões dos expositores de sua feira, quando oficialmente convocado pelo Departamento Municipal de Indústria e Comércio, seja por meios físico ou virtual.
- X - Não ceder, vender ou alugar, sob nenhum pretexto, a sua barraca ou dispositivos expositores, para produtos de terceiros, sob pena de cancelamento da licença.
- XI - Manter permanentemente a Licença de Funcionamento em local visível na barraca, bem como, o crachá de identificação do expositor titular deverá ser portado pelo mesmo, durante todo o tempo de feira.
- XII - Manter o relacionamento cordial com seus colegas expositores, bem como atender ao público com cortesia e dentro dos padrões morais e de boa conduta.
- XIII - Manter as barracas em perfeito estado de conservação e limpeza.
- XIV - Respeitar a criação dos demais, não expondo imitações ou cópias de trabalho ou produto já apresentado por outro expositor. Constatada a semelhança, o caso será encaminhado AO Departamento Municipal de Indústria e Comércio, para avaliação.
- XV - Auxiliar na organização e limpeza do espaço da feira.
- XVI - Os produtos não deverão ultrapassar o preço do mercado, considerando sua qualidade e tamanho.
- § 1º O feirante titular será responsabilizado por transgressão de qualquer natureza que



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



venha ocorrer em sua barraca ou dispositivos expositores.

CRITÉRIOS DE CANCELAMENTO DE LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS

Art. 14 - O cancelamento da licença para participação nas feiras de arte e artesanato ocorrerá nos seguintes casos:

- I - Expositores que atinjam faturamento maior que o equivalente ao faturamento de uma microempresa.
- II - Expositores que possuam a quantidade máxima de penalidades estabelecidas através de resolução Do Departamento Municipal de Industria e Comércio, estarão automaticamente desligados, não podendo se habilitar a nenhuma vaga por um período de 2 (dois) anos.
- III - Estarão automaticamente desligados da feira os expositores que tiverem 2 (**duas**) faltas consecutivas em feiras semanais, sem justificativa aceita pelo Departamento Municipal de Industria e Comércio.
- IV - Estarão automaticamente desligados das feiras, os expositores que tiverem 6 (**seis**) faltas alternadas no período de 3 (**três**) meses consecutivos.

DAS PENALIDADES

Art. 15 - Nos casos do descumprimento das normas constantes do presente Regulamento serão aplicadas pelo Departamento Municipal de Industria e Comércio, as seguintes sanções:

- I – Notificação: será aplicada por escrito;
- II – Advertência: será aplicada advertência por escrito sempre que o expositor não cumprir qualquer determinação;
- III – Suspensão: será aplicada nos casos de falta grave e/ou reincidência. A suspensão poderá variar de 1 (uma) a 4 (quatro) participações nas feiras de acordo com a decisão do Departamento Municipal de Industria e Comércio;
- IV – Cancelamento da licença (art. 14 deste Regulamento).

Parágrafo único. A advertência por escrito constará no cadastro do expositor por 2 (dois) anos, após esse prazo a mesma será retirada, caso não tenha ocorrido nenhuma reincidência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



Art. 16 - O cancelamento da Licença de Funcionamento, será da competência do Departamento Municipal de Industria e Comércio.

DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 17 - Solicitações ou reclamações serão recebidas por escrito pelo Departamento Municipal de Industria e Comércio.

Art. 18 - Os expositores envolvidos em qualquer reclamação e/ou penalidade, terão direito dentro do prazo de **3 (três)** dias uteis após o recebimento da notificação, de apresentar defesa por escrito, arrolando as testemunhas a serem ouvidas pelo Departamento Municipal de Industria e Comércio, além disso, requerer a produção das provas que entenderem necessárias.

Art. 19 - Após decisão, o Departamento Municipal de Industria e Comércio notificará o expositor e fará cumprir a determinação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Fica constituída a comissão de Avaliação e Vistoria, que terá como atribuições:

- I - Zelar pelo bom funcionamento das feiras bem como manter a finalidade e a identidade dos eventos que envolverem o segmento de Produtor Rural;
- II - Avaliar os produtos, serviços e as instalações dos candidatos às vagas, bem como dos expositores;
- III - Avaliar continuamente a execução, a autoria, denúncias de revenda de produtos e, se necessário, solicitar apoio técnico especializado;

Art. 21 - A Comissão de Avaliação e Vistoria será composta por 5 (cinco) membros:

- I – 1 do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- II – 1 do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- III – 1 do Departamento Municipal de Saúde;
- IV – 1 do Departamento Municipal de Esporte.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



V – 1 do Departamento Municipal de Administração;

Parágrafo único. A nomeação dos Membros referidos neste artigo dar-se-á por meio de ato próprio oficial do Executivo Municipal.

Art. 22 - A presidência da Comissão de Avaliação e Vistoria será exercida pelo membro representante da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, Vigilância e Esporte.

Art. 23 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDIERMI CAVALHEIRO
Data: 03/03/2026 18:38:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ediermi Cavalheiro
Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio

Documento assinado digitalmente
gov.br JUAREZ DO PRADO
Data: 03/03/2026 18:29:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Juarez do Prado
Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARAPUÃ/PR

RESOLUÇÃO Nº. 01/2026

Súmula – Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação do Município, referentes ao repasse do incentivo para construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme Deliberação nº 07/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPUÃ - CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 597, de 13 de junho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 678, de 22 de abril de 2019, atendendo as deliberações da reunião do CMAS, realizada em 03 de março de 2026, ata nº 282/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Município, referentes ao repasse do incentivo para construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme Deliberação nº 07/2026, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapuã, 03 de março de 2025.

Karina Cardoso Kurten Oening

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS Nº.
30/2024 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 5/2023.

Pelo presente Termo de aditamento contratual, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARAPUÁ /PR., pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.388/0001-44, situada á Rua Presidente Café Filho, nº. 1410, Centro, no Município de Arapuá, Estado do Paraná – Pr., CEP: 86.884-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Manoel Salvador, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Presidente Café Filho, nº. 264, Centro, no Município de Arapuá, Estado do Paraná – Pr., CEP: 86.884-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa FUNERÁRIA BOM JESUS DE IVAIPORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.904.531/0001-56, situada á Avenida Castelo Branco, nº. 1175, Centro, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná – Pr., CEP: 86.870-000, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Saulo Claudemir Pereira, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o mediante as seguintes cláusulas e condições:

ITEM I - Fica alterado a Cláusula Décima Primeira – Vigência: Pelo presente as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 06/03/2026, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ITEM II – Fica aditado ao presente contrato o valor total de R\$ 51.932,00 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais), correspondente ao novo período de vigência.

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Serviço	Qtde.	Unidade	V. Unit. (R\$)	V.Total (R\$)
1	SERVIÇO FUNERÁRIO URNA ADULTO ESPECIAL compreendendo: assepsia e arrumação do corpo; aplicação de formol, se necessário; reconstituição de cadáver, se necessário; fornecimento de 02 (dois) castiçais cada um com 02 (duas) velas, totalizando 04 (quatro) velas de 12 (doze) horas durante o período do velório; suporte para urna; fornecimento de urna sextavada, sem visor, alça varão, seis chavetas, forração na caixa e tampa em papel nevado, travesseiro solto, ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar) babado de tecido e véu; e acabamento externo em verniz alto brilho na cor (pinhão). Dimensões: comprimento interno 1,90m comprimento externo 2,00m - largura: interno 70 cm/externa 80 cm, altura: interna 50 cm/externa 60 cm interna, (padrão popular) com garantia de peso de 150kg. Com fornecimento de vestes e 01 (uma) coroa com flores naturais - padrão com faixa escrita. Incluso o deslocamento da contratada desde sua sede até o município contratante;	8	SER	1.719,00	13.752,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



Lote: 2 - Lote 002					
Item	Serviço	Qtde.	Unidade	V.Unit. (R\$)	V.Total (R\$)
1	SERVIÇO FUNERÁRIO URNA ADULTO compreendendo: assepsia e arrumação do corpo; aplicação de formol, se necessário; reconstituição de cadáver, se necessário; fornecimento e 02 (dois) castiçais cada um com 02 (duas) velas, de 02 (dois) castiçais cada um com 02 (duas) velas, totalizando 04 (quatro) velas de 12 (doze) horas durante o período do velório. Fornecimento de urna sextavada, sem visor com alça parreira, quatro chavetas, forração na caixa e tampa em papel nevado, traveseiro solto, ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar) babado de tecido e véu; e acabamento externo em verniz alto brilho na cor (pinhão). Dimensões: comprimento interno 1,90m comprimento externo 2,00m - largura: interno 70 cm/externa 80 cm, altura: interna 40 cm/externa 55 cm interna, (padrão popular) com garantia de peso de 90kg. Com fornecimento de vestes e 01 (uma) coroa com flores naturais - padrão com faixa escrita. Incluso o deslocamento da contratada desde sua sede até o município contratante.	15	SER	1.425,00	21.375,00
Lote: 3 - Lote 003					
Item	Serviço	Qtde.	Unidade	V.Unit. (R\$)	V.Total (R\$)
1	SERVIÇO FUNERÁRIO URNA INFANTIL compreendendo: assepsia e arrumação do corpo; aplicação de formol, se necessário; reconstituição de cadáver, se necessário; fornecimento de 02 (dois) castiçais cada um com 02 (duas) velas, de 02 (dois) castiçais cada um com 02 (duas) velas, totalizando 04 (quatro) velas de 12 (doze) horas durante o período do velório; suporte para urna; fornecimento de urna sextavada, com visor em acrílico, varão com seis suportes americanos metalizados, duas chavetas, forração na caixa e tampa e papel nevado, ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar) babado e sobre babado em renda, acabamento, externo em esmalte PU alto brilho na cor branca, tampo e sobre tampo com gravação em baixo relevo, laterais de tampa e caixa pirografados (comprimento 1,30 mts). Com fornecimento de vestes e 01 (uma) coroa com flores naturais - padrão com faixa escrita. Incluso o deslocamento da contratada desde sua sede até o município contratante;	8	SER	1.275,00	10.200,00
Lote: 5 - Lote 005					
Item	Serviço	Qtde.	Unidade	V.Unit. (R\$)	V.Total (R\$)
1	VIAGEM POR QUILOMETRO RODADO (TRANSLADO) já inclusos impostos, pedágio, hospedagem, refeição, seguro e demais despesas incidentes.	2.642	KM	2,50	6.605,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 03 de Março de 2026

Edição Nº: 1255



ITEM III – Fundamento Legal O presente Termo Aditivo decorre da solicitação da Diretora Municipal de Assistência Social, encontra amparo no termo do art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, mantidos as ofertas inicialmente contratadas, bem como no princípio da continuidade dos serviços públicos e até que seja realizado novo processo licitatório, razão maior da importância desta prorrogação para a manutenção das atividades contratadas, cuja falta paralisaria ou retardaria atividades essenciais da Assistência Social.

ITEM IV – Dotação As despesas deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2026	4310	09.003.08.244.0011.2077	000	3.3.90.32.00.00

ITEM V – Ratificação das demais cláusulas Continuam em plena vigência todas as demais cláusulas e condições avençadas Contrato 30/2024 e 1º Aditivo.

ITEM VI – Publicação Incumbirá ao Contratante divulgar o presente Aditivo, no Diário Oficial do Município.

ITEM VII – Foro Fica eleito o Foro da Comarca de Ivaiporã - Pr., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do Contrato e Aditivos.

Arapua – Pr., 03 de Março de 2026.

MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
Manoel Salvador - Prefeito Municipal.
Contratante

FUNERÁRIA BOM JESUS DE IVAIPORA LTDA.
Saulo Claudemir Pereira - Sócio Administrador.
Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____